



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 188/01-GAB/PMLJ, de 11 de dezembro de 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2002, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da administração direta e indireta, estima a Receita e Fixa a Despesa, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total do Município é estimada em **R\$ 7.762.500,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais)**, e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e da Receita de Capital, Transferências, Complementação do FUNDEF, e Fundo Municipal de Saúde, na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação abaixo:

1 – RECEITA	R\$
1.1 – RECEITAS CORRENTES	6.661.500,00
1.1.1 - Receita Tributária	804.000,00
1.1.2 - Receita Patrimonial	12.000,00
1.1.3 – Transferências Correntes	5.791.500,00
1.1.6 – Outras Receitas Correntes	54.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.101.000,00
1.2.1 – Transferências de Capital	1.101.000,00
TOTAL	7.762.500,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e os quadros que a integram, estão expressos a preço de julho de 2001, projetando-se pela variação da arrecadação até dezembro de 2001.

Art. 4º - A Despesa total é fixada em **R\$ 7.762.500,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, e quinhentos reais)**, será realizada de acordo com a discriminação, estabelecidas nos anexos da presente Lei, e assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal em **R\$ 7.462.500,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais)**.

II - O Orçamento Seguridade Social em **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

1 - DESPESA POR FUNÇÕES	R\$
1.1 - LEGISLATIVA	385.800,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO	1.172.776,00
1.3 - SEGURANÇA PÚBLICA	164.010,00
1.4 - ASSISTENCIA SOCIAL	266.000,00
1.5 - PREVIDENCIA SOCIAL	48.225,00
1.6 - SAÚDE	438.600,00
1.7 - EDUCAÇÃO	1.185.625,00
1.8 - CULTURA	77.000,00
1.9 - URBANISMO	232.000,00
1.10- HABITAÇÃO	50.000,00
1.11- SANEAMENTO	74.750,00
1.12- GESTÃO AMBIENTAL	158.304,00
1.13- AGRICULTURA	298.810,00
1.14- ENERGIA	20.000,00
1.15- TRANSPORTE	202.600,00
1.16- DESPORTO E LAZER	20.000,00
1.17- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00
TOTAL	4.822.500,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

2 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
2.1 – DESPESAS CORRENTES	3.727.500,00
2.1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.624.106,00
2.1.2 – Outras Despesas Correntes	2.105.394,00
2.1.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	28.000,00
2.2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.065.000,00
2.2.1 – Investimentos	
2.2.2 – Inversões Financeiras	
TOTAL	4.822.500,00

3 – DESPESA POR PODERES	R\$
3.1 – PODER LEGISLATIVO	385.800,00
3.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	385.800,00
3.2 – PODER EXECUTIVO	4.436.700,00
3.2.1 – GABINETE DO PREFEITO	400.096,00
3.2.2 – ASSESSORIA JURÍDICA	20.000,00
3.2.3 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	17.000,00
3.2.4 – ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE POLÍTICA INSTITUCIONAL	17.000,00
3.2.5 – REPRESENTAÇÃO EXTERNA	45.400,00
3.2.6 -- COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	164.010,00
3.2.7 – AGÊNCIAS DISTRITAIS	69.400,00
3.2.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	130.580,00
3.2.9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	429.825,00
3.2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	298.810,00
3.2.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	158.304,00
3.2.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	1.282.625,00
3.2.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	518.450,00
3.2.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	438.600,00
3.2.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	266.000,00
3.2.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	152.600,00
3.2.17 – RESERVA DE CONTINGENCIA	28.000,00
TOTAL	4.822.500,00



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2002, até o limite de 20% (Vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto no Artigos 7º, Item I e 43, § 1º, Itens II e III da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2002, de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo Município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 5º.

Art. 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo será de **08% (oito por cento)**, tomando se por base de cálculo a Receita efetivamente realizada no Exercício anterior, na forma que dispõe a **Emenda Constitucional n.º 25 de 14.02.2000, art. 29-A, § I, exceto os repasses referente a Lei 9.424, de 24.12.96(Fundef), e Fundo Municipal de Saúde e Transferencias de Convênio.**

Art. 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município, de conformidade com as PORTARIAS INTERMINISTERIAIS – STN, Nº 211, de 04 de junho de 2001, considerando a PORTARIA Nº 163, de 04 de maio de 2001 e PORTARIA Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 11 de dezembro de 2001.


Reginaldo Brito de Miranda
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari